ENTRE

**OMIClear, C.C., S.A.**, com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º piso, 1000-092 Lisboa, com o número único de registo e de pessoa colectiva 506956318, com o capital social de € 7.500.000,00, neste acto representada por (…) e (…), na qualidade de (…) e (…) respetivamente, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

**(…)**, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_, neste acto representada por\_\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

* + - 1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é a entidade gestora que assume as funções de Câmara de Compensação e Contraparte Central das Posições registadas junto de si, desempenhando também as funções de gestor de Garantias em outros produtos e serviços;
      2. No âmbito das obrigações e das responsabilidades assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE enquanto participante em serviços prestados pela OMIClear, o SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a constituir a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE as Garantias por si exigidas nos termos previstos nas Regras da OMIClear.
      3. O SEGUNDO OUTORGANTE pretende constituir garantias financeiras em numerário e/ou instrumentos financeiros junto do PRIMEIRO OUTORGANTE.
      4. As garantias financeiras em numerário constituídas pelo SEGUNDO OUTORGANTE a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE são constituídas na modalidade de alienação fiduciária em garantia.
      5. As garantias financeiras em instrumentos financeiros constituídas pelo SEGUNDO OUTORGANTE a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE são constituídas na modalidade de penhor financeiro com disponibilidade dos valores dados em garantia.

é celebrado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objecto**

1. O presente Contrato aplica-se às garantias financeiras constituídas pelo SEGUNDO OUTORGANTE a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE que tenham por objecto a alienação fiduciária em garantia de numerário e/ou o penhor financeiro de instrumentos financeiros e que visam garantir o cumprimento das obrigações e das responsabilidades assumidas por aquele no âmbito da sua participação em serviços prestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da OMIClear.
2. Ao presente Contrato é aplicável o regime dos contratos de garantia financeira, nas modalidades de alienação fiduciária em garantia de numerário e penhor financeiro sobre instrumentos financeiros, previstos no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2011, de 29 de Junho que o reviu, bem como as disposições previstas no artigo 260º e ss. e no artigo 266º e ss. do Código dos Valores Mobiliários.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Constituição, gestão e liberação da garantia**

1. Considera-se prestada a garantia financeira a partir do momento em que o SEGUNDO OUTORGANTE ou entidade indicada por este procede à transferência do numerário para o PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da OMIClear.
2. Os instrumentos financeiros consideram-se constituídos em penhor financeiro a partir do momento em que o SEGUNDO OUTORGANTE ou entidade indicada por este procede à sua transferência para a conta de gestão dos instrumentos financeiros do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da OMIClear.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE fornecerá ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a informação e documentação necessárias nos termos da regulamentação em vigor, para abertura e manutenção das contas de gestão dos instrumentos financeiros, designadamente a caracterização fiscal do SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Os procedimentos de constituição, o tipo de instrumentos financeiros elegíveis bem como a gestão e liberação das garantias constituídas pelo SEGUNDO OUTORGANTE são definidos nas Regras da OMIClear vigentes a cada momento.
5. A garantia financeira constituída, subsistirá até integral liquidação das obrigações e responsabilidades que garante, abrangendo os juros, dividendos e outros rendimentos, títulos ou instrumentos financeiros que venham a ser pagos ou atribuídos ao SEGUNDO OUTORGANTE por força da titularidade dos activos financeiros dados em penhor, bem como os montantes, saldos, títulos ou outros instrumentos financeiros resultantes da venda, resgate, amortização, substituição ou alteração dos activos financeiros dados em garantia, que o PRIMEIRO OUTORGANTE fica, desde já e irrevogavelmente, autorizado a receber.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Poderes do PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. Nos termos e nas condições previstas na lei e nas Regras da OMIClear, o PRIMEIRO OUTORGANTE, relativamente ao objecto das garantias financeiras prestadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE:
2. É proprietário do numerário, podendo dispor plenamente do mesmo, aplicando-o, onerando-o, alienando-o ou realizando com o mesmo qualquer outra operação;
3. Beneficia do direito de disposição relativamente aos instrumentos financeiros constituídos em penhor financeiro como se fosse seu proprietário.
4. Fica, ainda, o PRIMEIRO OUTORGANTE irrevogavelmente mandatado para praticar todos os actos e, bem assim, para assinar e entregar todos os documentos necessários para assegurar o preenchimento de todas as formalidades necessárias à plena eficácia das garantias constituídas.
5. Nos termos da al. b) do n.º 1, ao PRIMEIRO OUTORGANTE é conferido o direito de, a todo o tempo, dispor dos activos financeiros dados em penhor, ainda que inexista mora ou incumprimento das obrigações emergentes da presente cláusula ou das demais cláusulas do presente contrato, podendo, em consequência, onerá-los ou aliená-los, como se fosse seu proprietário. O penhor constituído nos termos do presente Contrato abrange quaisquer activos financeiros que sejam adquiridos ou subscritos com o saldo resultante do resgate, venda, amortização, remição ou substituição dos activos empenhados, operações que o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá realizar como se fosse o proprietário dos referidos activos.
6. Em caso de incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato ou das obrigações e das responsabilidades assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE enquanto participante em serviços prestados pela OMIClear, a OMIClear poderá:
7. Fazer definitivamente seus os instrumentos financeiros objecto da garantia financeira, valorizados de acordo com as Regras da OMIClear. Porém, se na data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE fizer seus os instrumentos financeiros ora empenhados, o seu valor se revelar:
   * + - 1. Superior ao montante dos créditos do PRIMEIRO OUTORGANTE, este ficará obrigado a restituir, ao SEGUNDO OUTORGANTE, a respectiva diferença;
         2. Inferior ao montante dos créditos do PRIMEIRO OUTORGANTE, este manter-se-á credor, pelo valor da respectiva diferença, das responsabilidades emergentes das obrigações e das responsabilidades assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE enquanto participante em serviços prestados pela OMIClear.
8. Não tendo feito uso do direito de disposição a que se refere o anterior número 3 nem da faculdade prevista na alínea a) anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode executar extrajudicialmente o penhor, procedendo à venda dos instrumentos financeiros dados em penhor, pelo preço e nas condições que entenda por convenientes, em qualquer dos mercados em que os mesmos se encontrem admitidos a negociação, fora desse mercado ou por outra forma legalmente permitida de negociação, designadamente através de intermediário financeiro, ou particularmente, sem dependência de qualquer formalidade ou aviso prévio. Para tanto, o PRIMEIRO OUTORGANTE fica, desde já irrevogavelmente, mandatado para, em nome e por conta da SEGUNDO OUTORGANTE, assinar todos os documentos e praticar todos os actos necessários aos indicados fins bem como a efectuar a compensação, total ou parcial, do correspondente produto da venda com as responsabilidades caucionadas.
9. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha exercido o direito de disposição, a que se refere o número 3 anterior, deverá, até à data em que ocorra a integral liquidação das responsabilidades que o presente penhor cauciona, optar por uma das faculdades seguintes:
10. Restituir ao SEGUNDO OUTORGANTE objecto equivalente aos activos financeiros dados em garantia, ou na ocorrência de um facto modificador ou extintivo dos activos financeiros objecto da garantia, outros instrumentos financeiros, caso tenham sido integralmente cumpridas as responsabilidades garantidas;
11. Entregar ao SEGUNDO OUTORGANTE quantia em dinheiro correspondente ao valor dos activos financeiros objecto da garantia, no momento em que ocorra o integral cumprimento das responsabilidades garantidas;
12. Extinguir a sua obrigação de restituição por qualquer meio de extinção de obrigações legalmente admissível, nomeadamente por meio de compensação.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não praticar qualquer acto de disposição, oneração ou movimentação dos activos financeiros dados em garantia, renunciando desde já ao exercício de qualquer direito que altere, restrinja ou de qualquer modo afecte a garantia constituída, ficando a PRIMEIRO OUTORGANTE irrevogavelmente autorizado a recusar a execução e eficácia de qualquer acto que contrarie a obrigação assim assumida.
2. São de conta do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas e encargos, designadamente de natureza fiscal, emergentes da constituição, execução e cancelamento da garantia financeira, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o PRIMEIRO OUTORGANTE faça para garantia e cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Vencimento antecipado e compensação**

O vencimento antecipado da obrigação de restituição da garantia por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE e o cumprimento da mesma por compensação é efectuado nos termos das Regras da OMIClear, nomeadamente no âmbito dos procedimentos em caso de incumprimento de compensação, nos termos previstos nas Regras da OMIClear.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Aplicação financeira do numerário**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode proceder à aplicação financeira do numerário objecto das garantias financeiras, sendo os frutos daí resultantes considerados propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Parte dos rendimentos percebidos em resultado da aplicação financeira, poderão, por decisão do PRIMEIRO OUTORGANTE, ser destinados ao SEGUNDO OUTORGANTE que constituiu a garantia.
3. As condições de aplicação do numerário são definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Instrumentos Financeiros Equivalentes**

1. Nos termos das Regras da OMIClear, o SEGUNDO OUTORGANTE pode substituir os instrumentos financeiros prestados por valores equivalentes, considerando-se estes como tendo sido prestados no momento da constituição da garantia original.
2. Os direitos do PRIMEIRO OUTORGANTE relativamente aos instrumentos financeiros substituídos mantêm-se relativamente aos instrumentos financeiros equivalentes.
3. Entende-se por instrumentos financeiros equivalentes aqueles que sejam do mesmo emitente ou devedor, que façam parte da mesma emissão ou categoria e tenham o mesmo valor nominal, sejam expressos na mesma moeda e tenham a mesma denominação.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Entidades Custodiantes**

1. O numerário e/ou os instrumentos financeiros dados em garantia são geridos por entidades custodiantes escolhidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para esse efeito nos termos das Regras da OMIClear.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE fica autorizado a transmitir cópia do presente Contrato às entidades custodiantes escolhidas por si, para efeitos de gestão do numerário e/ou dos instrumentos financeiros dados em garantia.

**CLÁUSULA NONA**

**Vigência**

1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
2. Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da cessação;
3. Por cessação do SEGUNDO OUTORGANTE da qualidade de participante no(s) serviço(s) prestado(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da OMIClear.
4. A cessação, por qualquer motivo, do presente Contrato, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE das Posições pelas quais seja responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Foro**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Contrato os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Contrato assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *OMIClear, C.C., S.A.* |  | *Assinatura(s) do(s) representante(s) do SEGUNDO OUTORGANTE* |